

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE RESOLUÇÃO
<b>Descrição:</b>	ALTERA O CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ		
<b>Autor:</b>	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
<b>Usuário assinator:</b>	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
<b>Data da criação:</b>	26/03/2025 11:22:23	<b>Data da assinatura:</b>	26/03/2025 11:28:35



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DA DEPUTADA LARISSA GASPAR

PROJETO DE RESOLUÇÃO  
26/03/2025

***ALTERA O CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO  
PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO CEARÁ PARA INCLUIR A VEDAÇÃO À  
PRÁTICA DE VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO  
COMO DEVER DO DEPUTADO ESTADUAL.***

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ RESOLVE:**

Art. 1º O artigo 5º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará passa a vigorar acrescido do inciso XXV:

*“XXV - não praticar violência política de gênero, entendida como o ato de assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, deputada no exercício de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou dificultar o desempenho de seu mandato.”*

Art. 2º O artigo 22 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 22 O Deputado Estadual que se enquadrar nos dispositivos dos incisos I, II e VI, do art. 55, da Constituição Federal, no art. 17 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, bem como no inciso XXV do art. 5º deste Diploma, perderá o mandato por decisão da Assembleia Legislativa, mediante provocação da Mesa Diretora ou de partido político representado na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, assegurada ampla defesa, observando-se os preceitos ao art. 18 deste Diploma.”*

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**LARISSA GASPAR - PT**

**Deputada Estadual**

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo coibir e sancionar a prática de violência política de gênero no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, reforçando o compromisso da Casa com os princípios democráticos, a igualdade de gênero e o respeito à dignidade das mulheres na política.

Observa-se que a violência política contra a mulher é uma realidade presente em diversos âmbitos, seja no espaço físico ou virtual. Essa forma de violência busca, de maneira direta ou por intermédio de terceiros, anular, impedir, depreciar ou dificultar o exercício dos direitos políticos das mulheres.

No âmbito federal, a Lei nº 14.192/2021 estabelece normas para prevenir e combater a violência política contra a mulher. Nesta casa legislativa, a tipificação expressa dessa conduta como quebra de decoro parlamentar fortalece o regime democrático e contribui para um ambiente político mais equitativo e respeitoso, garantindo que todas as parlamentares possam exercer suas funções com segurança e dignidade.

A presença feminina em cargos, ainda que crescente nas últimas quatro décadas e com maior representatividade de sua diversidade nas eleições mais recentes, ainda é bastante reduzida: hoje, apenas 17,7% dos 513 parlamentares do Congresso Nacional são mulheres e, no Senado, elas ocupam só 10 das 81 cadeiras. Na Assembleia Legislativa do Ceará, dos 46 deputados, apenas 8 são mulheres, representando um percentual de 17,4%. Esse quadro assume sua devida relevância ao considerarmos que as mulheres são mais da metade do eleitorado nacional (52,47%)<sup>[1]</sup> e que ele ocorre a despeito da existência da legislação, desde 1997, prevendo a reserva de 30% de candidaturas femininas nas listas partidárias.

Na esfera pública, são numerosos os relatos de violência política enfrentados por parlamentares mulheres. Recentemente, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) manteve condenação de ex-vereador de Russas por violência política de gênero contra as deputadas estaduais Larissa Gaspar, Jô Farias e Juliana Lucena<sup>[2]</sup>. Essa decisão representa a primeira condenação no Brasil por esse tipo de crime, marcando um avanço na proteção dos direitos das mulheres na política.

Nesse sentido, é importante ressaltar que a violência política contra a mulher não se restringe apenas a agressões físicas, mas também engloba uma série de comportamentos e práticas que visam constranger, desestimular ou impedir a participação feminina na política. Portanto, a aprovação deste projeto é fundamental para assegurar o pleno exercício do mandato parlamentar e promover uma cultura de respeito e igualdade de gênero na nossa casa legislativa.

---

<sup>[1]</sup> Disponível em:

<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Julho/seis-em-cada-dez-municipios-tem-a-maioria-do-ele>  
Acesso em: 24 mar. 2025.

<sup>[2]</sup> Disponível em:

<https://www.opovo.com.br/noticias/politica/2025/03/13/em-decisao-inedita-tse-condena-ex-vereador-cearer>  
Acesso em: 24 mar. 2025.

*Larissa Gaspar*

DEPUTADA LARISSA GASPAR

DEPUTADO (A)